

MINUTA

REGIMENTO DO COLÉGIO DE ENTIDADES PAULISTAS - CDEP Aprovado pela Sessão Plenária Ordinária nº 1923, de 10 de junho de 2010 Decisão PL/SP nº 626/2010

CAPÍTULO I Dos Objetivos

Art. 1º - O Colégio de Entidades Paulistas - CDEP criado através, da Decisão PL/SP nº 626/2010, de 10 de junho de 2010, do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo – Crea-SP, tem por objetivo opinar sobre as matérias pertinentes a:

- I – Assuntos estaduais de interesse da Engenharia, Arquitetura e Agronomia;
- II – Planejamento estratégico do Sistema;
- III – Elaboração de Atos específicos de interesse geral das profissões;
- IV – Política de formação, especialização e atualização de conhecimentos para os profissionais do Sistema Confea/Crea.

CAPÍTULO II Da Natureza

Art. 2º - O Colégio de Entidades Paulistas – CDEP, é um órgão consultivo do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo – Crea-SP, nos termos do artigo nº 190 do Regimento do Crea-SP.

Art. 3º - O Colégio de Entidades Paulistas – CDEP tem como princípios básicos:

- I – A Constituição da República Federativa do Brasil, a Constituição do Estado de São Paulo, a Legislação Federal e Estadual em vigor;
- II – A legislação do Sistema Confea/Crea;
- III – O Código de Ética Profissional;
- IV – O respeito à autonomia das entidades credenciadas;
- V – A valorização das profissões dos profissionais, empresas, escolas vinculadas ao Sistema Confea/Crea.

CAPÍTULO III Da Composição

Art. 4º - O Colégio de Entidades Paulistas - CDEP é composto pelos presidentes das Entidades Municipais, Intermunicipais e Estaduais, e na sua ausência por representantes credenciados.

Art. 5º - São consideradas Entidades Paulistas:

I – Entidades Estaduais Federativas que comprovem que as entidades a elas filiadas são compostas, majoritariamente, por profissionais registrados no Sistema Confea/Crea;

II – Entidades Municipais, Intermunicipais e Estaduais Associativas, assim compreendidas aquelas com filiação direta de profissionais em todo o território Estadual, que comprovem serem compostas majoritariamente por profissionais registrados no Sistema Confea/Crea;

III – Entidades Estaduais, assim compreendidas aquelas que congregam professores registrados no Crea-SP e instituições de ensino formadores de profissionais abrangidos pelo Sistema Confea/Crea.

Art. 6º - Para fins de composição do CDEP, as Entidades Municipais, Intermunicipais e Estaduais devem estar credenciadas junto ao Crea-SP de acordo com o Ato Normativo nº XXXX, do Crea-SP.

CAPÍTULO IV Dos direitos e deveres

Art. 7º - São direitos das Entidades credenciadas:

I – Participar nas deliberações ocorridas no âmbito do CDEP com direito a voz e voto;

II – Apresentar propostas de interesse das Entidades credenciadas;

III – Participar, na forma deste Regimento, da eleição dos coordenadores do CDEP.

Art. 8º - São deveres das Entidades credenciadas:

I – Conhecer, cumprir e fazer cumprir este Regimento;

II – Conhecer, cumprir e fazer cumprir a Legislação do Sistema Confea/Crea.

CAPÍTULO V DA Coordenação

Art. 9º - A Coordenação do CDEP é exercida, em caráter executivo, por um Coordenador e um Coordenador Adjunto, eleitos por seus membros.

Parágrafo Único – O Coordenador Adjunto exerce as funções de Secretário e substituirá o Coordenador em suas faltas ou impedimentos.

CAPÍTULO VI

Da Eleição e do Mandato

Art. 10 - O processo eleitoral para a escolha do Coordenador e Coordenador Adjunto dar-se-á, anualmente, por inscrição de chapa, durante a primeira reunião do CDEP, podendo votar todos os presidentes das Entidades Paulistas membros do CDEP, ou representantes credenciados.

§ 1º – Para o exercício do voto ou ato a Entidade não deverá ter pendências no Crea-SP.

§ 2º - A cada Entidade credenciada corresponde um único voto.

Art. 11 - São elegíveis para os cargos de Coordenador e Coordenador Adjunto, os Presidentes de Entidades Paulistas nos limites de vigência de seus respectivos mandatos nas Entidades de origem.

Art. 12 - O Mandato da Coordenação é de 01 (um) ano, permitida uma única reeleição em quaisquer dos cargos.

Parágrafo Único – O mandato do Coordenador e do Coordenador Adjunto iniciar-se-á a partir da sua eleição e se encerrará quando da eleição de novo Coordenador e Coordenador Adjunto na forma dos artigos 10 e 11 deste Regimento.

CAPÍTULO VII

Das Reuniões

Art. 13 - O CDEP reúne-se ordinariamente 02 (duas) vezes ao ano.

§ 1º - A primeira reunião anual do CDEP será determinada pelo Presidente do Crea-SP.

§ 2º - A segunda reunião ordinária é incorporada à programação do CONGRASSO – Congresso Estadual de Entidades de Classe, no ano de sua realização.

§ 3º - As datas das reuniões ordinárias constarão da programação anual do CDEP.

Art. 14 – A primeira reunião anual é instalada pelo Presidente do Crea-SP ou seu representante, que convoca o Coordenador em exercício para proceder o relato das atividades desenvolvidas no período de seu mandato, e, em seguida, proceder-se-á à eleição dos Coordenadores.

Parágrafo Único - O Presidente do Crea-SP ou seu representante dará posse aos Coordenadores eleitos, passando a presidir os trabalhos o Coordenador eleito, dando seqüência à pauta que deve constar obrigatoriamente:

- a) Definição do programa de trabalho;
- b) Discussão de assuntos de interesse do CDEP.

Art. 15 – O *quorum* para instalação e funcionamento das reuniões é correspondente ao número inteiro imediatamente superior à 1/3 (um terço) da composição do CDEP.

Art. 16 – Quanto ao *quorum* será composto por:

§ 1º - Maioria absoluta, constituída pelo número inteiro acima do número que representa a metade dos membros integrantes do CDEP:

I – para deliberação das questões relativas à eleição de Coordenador e Coordenador Adjunto;

II – para deliberação das questões relativas ao impedimento do Coordenador ou do Coordenador Adjunto.

§ 2º - 2/3 (dois terços) dos membros integrantes do CDEP:

I – para deliberação das questões de dissolução do CDEP.

Art. 17 – As decisões são tomadas por maioria simples, constituída por qualquer número inteiro acima do número que representa a metade dos membros presentes no momento da votação, salvos nos casos previstos no artigo anterior.

Parágrafo Único – Em caso de empate o coordenador proferirá voto de qualidade.

Art. 18 – O CDEP poderá convocar reuniões extraordinárias, com a definição prévia da pauta:

I – a pedido do Coordenador com prévia autorização do Presidente do Crea-SP;

II – por iniciativa da maioria absoluta do CDEP, com informação prévia de, no mínimo, 15 (quinze) dias ao Crea-SP;

III – Por iniciativa do Presidente do Crea-SP.

Art. 19 – Na ausência do Coordenador e Coordenador Adjunto será escolhido entre os presentes um Coordenador “ad hoc” para dirigir os trabalhos.

Art. 20 – O Presidente do Crea-SP poderá, a qualquer tempo, convocar reuniões locais ou regionais com os respectivos representantes legais das entidades credenciadas e membros do CDEP para tratar de assuntos de interesse mútuo.

CAPÍTULO VIII Das Competências

Art. 21 – Compete ao Coordenador do CDEP:

I – Encaminhar ao Crea-SP, para homologação, programação anual de trabalho do CDEP, após a sua aprovação na primeira reunião;

II – Organizar, dirigir e coordenar reuniões ordinárias e extraordinárias do CDEP;

III – Incentivar e apoiar as Entidades Municipais, Intermunicipais e Estaduais nas ações que visem o aprimoramento do CDEP e do Sistema Confea/Crea;

IV – Tomar providências para a tramitação dos assuntos nos termos deste Regimento;

V – Apresentar ao Crea-SP e às Entidades Municipais, Intermunicipais e Estaduais, relatórios contendo sugestões e recomendações emanadas das reuniões do CDEP para providências cabíveis.

Art. 22 – Compete à Presidência do Crea-SP:

I- Viabilizar os recursos e condições necessárias à realização das reuniões ordinárias e extraordinárias do CDEP;

II – Viabilizar espaço físico e infra-estrutura ao funcionamento da Coordenação do CDEP;

III – Convocar as reuniões do CDEP previstas no item III do artigo 18 deste Regimento;

IV – Analisar os pedidos de reuniões extraordinárias.

CAPÍTULO IX Das Disposições Gerais

Art. 23 – As alterações deste Regimento deverão ser feitas através de propostas do CDEP e homologadas pelo Plenário do Crea-SP.

Art. 24 – As omissões e dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionadas pelo Plenário do Crea-SP.